



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE

Assunto: **Padronização de Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD - Folha de Pagamento - Comandos Militares.**

Anexo: **Tabela de Padronização das Variações Patrimoniais Diminutivas - Folha de Pagamento de Pessoal - SEI (8483005)**

Processo nº 60544.000030/2025-67

NOTA TÉCNICA Nº 7/CGCONT/DEORF/SEORI/SG/MD/2025.

I - Introdução

1. A presente Nota Técnica demonstra as ações adotadas no âmbito da Coordenação-Geral de Contabilidade – CGCONT, em conjunto com os representantes técnicos dos Comandos Militares, com vistas ao atendimento aos encaminhamentos do Tribunal de Contas da União (TCU), em decorrência de Auditoria Financeira levada a efeito para avaliação das Demonstrações Consolidadas do Ministério da Defesa relativo aos exercício de 2024, concernente ao Ciclo Despesas com Pessoal, cujos resultados estão expressos no Acórdão nº 1.125/2025, emitido pelo Plenário daquela Corte de Contas, notadamente no que se refere aos seguintes itens:

(...)

9.9. recomendar, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Marinha e do Exército que ajustem os registros contábeis de VPD com pessoal ativo militar no sentido de padronizar e refletir as despesas com Gratificações na VPD de Gratificações e com Compensação Pecuniária na VPD de Indenização-Militar, conforme os normativos de remuneração de pessoal militar, a Medida Provisória 2.215-10/2001, o Decreto 11.002/2022, a Lei 5.809/1972, a Lei 13.954/2019, Anexo V, e a Lei 7.963/1989, além da função das contas contábeis do PCASP no Siafi (subitem 3.2.2.2 do relatório);

(...)

9.20. dar ciência, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução-TCU 315/2020, ao Ministério da Defesa de que:

9.20.1. a ausência de padronização, entre os Comandos das Forças Armadas, na classificação contábil das VPD com pessoal ativo militar no momento da liquidação da despesa orçamentária das ND de pessoal acarreta divergências e inconsistências na consolidação da Demonstração de Variações Patrimoniais do Ministério da Defesa (subitem 3.2.2.2 do relatório);

II - Da Análise

2. Em decorrência das avaliações promovidas pela Equipe de Auditoria do TCU, restou identificado no exercício de 2024 erros de classificação entre as contas contábeis de Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD dos subgrupos Remuneração a Pessoal, Benefícios a Pessoal e Outras VPD - Pessoal e Encargos, que totalizaram R\$ 949,79 milhões, conforme Tabela a seguir:

Tabela 1 - Distorções de classificação nas contas de VPD com Pessoal em 2024 (Em R\$ milhões)

Conta Contábil	Comando	Valor a maior	Valor a menor	Distorção MD
311310100 - Vencimentos e Salários	Exército	41	-	41
311310300 - Adicionais	Marinha	49	-	49
311310400 - Gratificações	Aeronáutica	214	-	690
	Exército	362	41	
	Marinha	204	49	
311310800 - Indenizações - Militar	Aeronáutica	-	107	-186
	Marinha	-	79	
313310400 - Ajuda de Custo	Aeronáutica	-	108	-674
	Exército	-	362	
	Marinha	-	204	
319110100 - Indenizações e	Marinha	79	-	79
Total		950		

Fonte: Relatório de Auditoria - TC 015.404/2024-2

3. Com vistas a implementar uma padronização nos procedimentos de apropriação de classificação das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) relativos às folhas de pagamentos de pessoal dos Comandos Militares, foram empreendidas ações que tiveram por início os parâmetros inseridos no Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do Ministério da Defesa (BIEG), notadamente organizados por Códigos de Pagamento e suas respectivas Naturezas de Despesas Detalhadas (NDD), contemplando todos os Comandos Singulares.

4. A partir dessa base, segregada por órgão pagador, foi disponibilizado para cada Comando Militar uma planilha com vistas ao preenchimento das informações das respectivas VPD para cada linha representativa dos Códigos BIEG/NDD.

5. De posse dessas informações, esta CGCONT promoveu o confronto entre os dados dos três Comandos, ocasião em que foram identificadas e segregadas as classificações de NDD e VPD divergentes nas apropriações.

6. Com base nos conceitos inerentes à composição dos códigos de NDD, conforme disposições contidas na Portaria Conjunta SOF/STN nº 163, de 4 de maio de 2001, cujo detalhamento também foi obtido à partir das informações disponíveis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, por intermédio da consulta à transação CONNATSOFF - Consulta Natureza de Despesa SOF, confrontadas com as funções das contas contábeis de VPD, a partir dos detalhamentos do Plano de Contas da União, obtidos a partir dos dados disponíveis na transação CONCONTA - Consulta Conta Contábil, e com as classificações contidas na transação CONORIGEM - Consulta Origem da Conta Contábil, foram identificadas aquelas classificações consignadas como mais adequadas para cada linha de Código BIEG/NDD/VPD, expressas em uma planilha de padronização.

7. Para tanto, foram promovidas reuniões técnicas, contando com a participação dos representantes das áreas de Pagadorias de Pessoal e Setoriais Contábeis dos Comandos Militares, assim como desta CGCONT e da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais – SEPESD, deste Ministério.

8. Como resultado, foi pacificado uma composição de rubricas contendo os Códigos BIEG/NDD/VPD, que refletem as classificações contábeis das folhas de pagamento de pessoal dos Comandos Militares e que proporcionará uma padronização inicial a ser adotada pelo Ministério da Defesa, visando a melhoria da qualidade das informações refletidas nas Demonstrações Contábeis Consolidadas.

9. Entende-se oportuno ratificar o entendimento de que o resultado deste esforço de padronização somente será efetivo com a sua incorporação aos controle internos administrativos das áreas de Pagadoria de Pessoal e das Unidades Setoriais Contábeis dos Comandos Militares, responsáveis, respectivamente, pela apropriação das folhas de pagamento e da aferição dos registros contábeis.

10. Além disso, tal padronização requer revisão e atualização constante, visando incorporar as mudanças e ajustes de códigos e rubricas das folhas de pagamento de cada Comando Militar, o que demonstra a relevância do diálogo constante entre as instâncias envolvidas no tema.

III - Conclusão:

11. Ante todo o exposto, observa-se que esta Setorial Contábil do Ministério da Defesa vem envidando esforços com vistas a atender as recomendações da Corte de Contas, notadamente no que se refere à implementação de padronizações de políticas e procedimentos contábeis dos Comandos Militares com vistas à melhoria das Demonstrações Contábeis desta Pasta Ministerial.

12. No caso em referência, a ação conjunta e os esforços envolvendo as instâncias técnicas do MD, com os representantes das Pagadorias de Pessoal e Setoriais de Contabilidade dos Comandos Militares, proporcionaram a elaboração de uma estrutura básica de classificação das Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD, que representa um parâmetro comum de apropriação das folhas de pagamento de pessoal das Forças Armadas.

13. Assim, compete-nos recomendar aos Comandos Militares que incorporem tais parâmetros aos seus normativos e procedimentos internos, bem como, promovam ampla divulgação visando orientar os operadores e responsáveis pela apropriação das folhas de pagamento de pessoal, bem como aos responsáveis pela Conformidade de Registro de Gestão e as Unidade Setoriais de Contabilidade, que atuam nas camadas de controle e avaliação.

14. Finalmente, propõe-se o envio da presente Nota Técnica, com seu respectivo anexo contendo a tabela de padronização de VPD (8483005), aos Comandos Militares; à SEPESD, responsável pela gestão do BIEG; à Assessoria de Gestão Estratégica – AGE, da Secretaria Geral do MD, visando subsidiar o monitoramento das recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU.

Brasília, na data de assinatura.

Antônio Luiz Almeida

Coordenador-Geral

Encaminhe-se ao Gabinete da SEORI, com sugestão de envio à SEPESD e à SG/MD e aos Comandos Militares, conforme proposto.

Augusto César de Carvalho Fonsêca

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César de Carvalho Fonsêca**, **Diretor(a)**, em 21/11/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Luiz Almeida**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/11/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8475620** e o código CRC **5E4E6D13**.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE/CGCONT
NUP Nº60544.000030/2025-67